

**ELEITORAL E §2 DO ART. 34 DA RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 205/2003 (REGIMENTO INTERNO), COM INÍCIO ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

**1 - Recurso Eleitoral Nº 97-76.2017.6.08.0000 - CLASSE 30 -SÃO PAULO - SP**

**ASSUNTO:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 41-09.2016.6.08.0055  
**RECORRENTE:** FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADOS:** CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB: 24750/ES e Outro  
**RECORRIDA:** COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "POR AMOR A VILA VELHA"  
**ADVOGADOS:** Raphael Teixeira Silva Marques - OAB: 26424/ES e Outros  
**RELATOR:** JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO

**2 - Embargos de Declaração na Prestação de Contas Nº 224-48.2016.6.08.0000 - CLASSE 25 -VITÓRIA - ES**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À V. RESOLUÇÃO Nº 175, DATADA DE 13/12/2017.  
**EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**EMBARGADO:** PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/ES  
**ADVOGADOS:** Alexandre Zamprogno - OAB: 7364/ES e Outro  
**RELATOR:** JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR

**3 - Recurso Eleitoral Nº 697-56.2016.6.08.0025 - CLASSE 30 -LINHARES - ES**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL - Prestação de Contas - De Candidato - ELEIÇÕES 2016  
**RECORRENTE:** José Carlos Vieira  
**ADVOGADOS:** Fernando dos Santos - OAB: 13090/ES e Outro  
**RELATOR:** JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

**4 - Prestação de Contas Nº 69-11.2017.6.08.0000 - CLASSE 25 -VITÓRIA - ES**

**ASSUNTO:** AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/ES  
**REMETENTE:** Secretaria Judiciária  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

**5 - Recurso Eleitoral Nº 389-66.2016.6.08.0042 - CLASSE 30 -COLATINA - ES**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL - Prestação de Contas - De Candidato - ELEIÇÕES 2016  
**RECORRENTE:** Joel da Silva  
**ADVOGADO:** Dionisio Balarine Neto - OAB: 7431/ES  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

Por fim, informa-se que de acordo com o § único do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, publicada em 15/06/2016, independem de inclusão em pauta dentre outras hipóteses as ações de *habeas corpus*, tutela provisória, liminar em Mandado de Segurança, arguição de impedimento ou suspeição, feitos administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

Vitória/ES, 12 de abril de 2018.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/ES  
COSAP – SAS**

**Acórdãos e Resoluções**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO Nº 40/2018  
REPUBLICAÇÃO**

Dispõe sobre o Plano de Obras do TRE-ES para os exercícios financeiros de 2018 a 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 114, de 29 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, dentre outros, sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 35 da citada Resolução CNJ n.º 114/2010, que determina a edição, pelos tribunais, de normas complementares para disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.544/2017, que dispõe sobre a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a política imobiliária de instalação de cartórios eleitorais no âmbito do TRE-ES, que deverá observar os seguintes critérios:

I – As Unidades Administrativas do TRE-ES (Sede, Cartórios Eleitorais, Depósitos de Urnas, Almoarifados, etc..) deverão ser instaladas, preferencialmente, em imóveis locados.

II – A substituição de imóveis locados ou cedidos por imóveis próprios ficará condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, à existência de disponibilidade orçamentária e ao recebimento, em doação, de terrenos com boa localização, com disponibilidade de serviços públicos essenciais, livres de qualquer ônus tributário, devidamente regularizados e permitir, preferencialmente, a construção de imóveis de pavimento único.

III – A área do imóvel em que será instalado o cartório eleitoral deverá prever espaço suficiente para armazenamento das urnas eletrônicas.

IV – Para cada uma das Zonas Eleitorais, dispersamente distribuídas pelo Estado do Espírito Santo, será disponibilizado um imóvel para sua instalação. A juízo da Administração, e sendo técnica, operacional e economicamente viável, poderão ser concentradas mais de uma Zona Eleitoral num mesmo imóvel.

Art. 2º No período de 2018 a 2022 está prevista a realização das obras abaixo relacionadas.

I – Construção de imóvel em que serão instalados os cartórios de todas as zonas eleitorais localizadas no município de Vitória (1ª, 52ª e 56ª ZE), uma central de atendimento ao eleitor, o almoxarifado central do TRE-ES, auditório, salas para treinamento, centro de memória da Justiça Eleitoral e o núcleo de apoio técnico à urna eletrônica.

II – Construção do Cartório da 24ª Zona Eleitoral, no município de Guarapari.

III – Construção do Cartório da 25ª Zona Eleitoral, no município de Linhares.

IV – Reforma do Cartório da 21ª Zona Eleitoral, no município de São Mateus.

V – Reforma do Cartório da 9ª Zona Eleitoral, no município de Santa Leopoldina.

Parágrafo Primeiro – As obras em andamento, de acordo com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo Segundo – As obras serão ordenadas, no Anexo III, de acordo com seu grau de prioridade, cujos critérios estão estabelecidos nos Anexos I e II.

Parágrafo Terceiro – Caso a obra prevista no plano não possa ser executada por razões de ordem técnica, operacional ou legal, o empreendimento classificado na ordem de prioridade subsequente poderá ser atendido, mediante justificativa circunstanciada do presidente do TRE-ES.

Art. 3º As obras emergenciais e aquelas cujos valores se enquadrem no limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/1993 poderão ser executadas sem previsão no plano de obras.

Art. 4º Para construções de cartórios eleitorais, deverá ser observada a padronização definida no Anexo V.

Art. 5º O TRE-ES, ao elaborar sua Proposta Orçamentária Anual, bem como ao solicitar créditos adicionais para execução de obras, deverá observar o planejamento de obras estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º O plano de obras estabelecido nesta Resolução poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 7º A unidade de controle interno do TRE-ES será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser submetidos ao Diretor-Geral, acompanhados das respectivas justificativas técnicas.

Art. 9º Revoga-se a Resolução TRE-ES Nº. 38/2013.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, em Vitória (ES), 05 de abril de 2018.

Desembargador Anníbal de Rezende Lima  
Presidente

Desembargador Carlos Simões Fonseca  
Vice-Presidente e Corregedor - Em exercício

Dr. Helimar Pinto  
Juiz de Direito

Dr. Adriano Athayde Coutinho  
Jurista

Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice  
Jurista

Procuradora Nadjá Machado Botelho  
Procuradora Regional Eleitoral

**\*Planilhas publicados no caderno "Anexo".**

#### **Documentos da DG**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 146, DE 11/04/2018.**

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 19.064/2016, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008,

RESOLVE

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, do servidor **Marcelo Etienne Lieutaud** Analista Judiciário, com vistas à promoção da Classe B, Padrão 10, para Classe C, Padrão 11.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR-GERAL**

#### **PORTARIA Nº 147, DE 11/04/2018.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 14390/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Rose Passos Daleprane**, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR-GERAL**

#### **PORTARIA Nº 148, DE 11/04/2018.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 5040/2011, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE: